



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade, 28.10.19 Hely.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT- 596/2019

1. Alojamentos detetados:

Alojamentos não registados

1.1.	
1.2.	Informação protegida
1.3.	

1. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 17/07/2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamentos não registados na plataforma de reserva online acima referida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Alojamento 1.1.

Oferta de moradia com 2 quartos e capacidade para 4 hóspedes, localizada na freguesia de [] Notificou-se o anunciante através de ofício registado SAI-IRT/909, a proprietária fez-se representar pela presença da sua contabilista neste serviço inspetivo, que declarou ter cancelado a oferta do alojamento e que aguarda o agendamento da vistoria para licenciamento como Alojamento Local.

Alojamento 1.2.

Oferta de quarto com capacidade para 2 hóspedes, localizado na freguesia de [] em []. Notificou-se o anunciante através de ofício registado SAI-IRT/912, o anunciante apresentou-se presencialmente neste serviço inspetivo e comunicou tratar-se apenas de prestador de serviços na área de exploração de alojamentos, não identificou o proprietário do alojamento, mas declarou ter cancelado a oferta do alojamento.

Alojamento 1.3.

Oferta de quarto com capacidade para 2 hóspedes, localizado na freguesia de [] em []. Notificou-se o anunciante através de ofício registado SAI-IRT/911, o anunciante apresentou-se presencialmente neste serviço inspetivo e comunicou tratar-se apenas de prestador de serviços na área de exploração de alojamentos, não identificou o proprietário do alojamento, mas declarou ter cancelado a oferta do alojamento.

4. Enquadramento legal:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o artigo 3º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, nº1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punida punível segundo os termos dispostos no nº 5.º do referido artigo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Proposta de arquivamento para o alojamento 1.1. por comprovação de cancelamento da oferta detetada e que disto seja dado conhecimento à representante da proprietária conforme proposta de ofício constante do anexo SAI-IRT/2019/1197.

Proposta de arquivamento para os alojamentos identificados nos pontos 1.2. e 1.3. por cessação da oferta.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 2 de outubro de 2019

A Inspetora

Cláudia Ribeiro